

# **COMITÊ DE GOVERNANÇA DA ESTRATÉGIA BRASILEIRA DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL**

## **REGIMENTO INTERNO**

### **DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º Este Regimento dispõe sobre a composição, as atribuições, forma de atuação e estrutura do Comitê de Governança da Estratégia Brasileira de Inteligência Artificial – EBIA.

### **DA COMPOSIÇÃO DO COMITÊ DE GOVERNANÇA DA EBIA**

Art. 2º O Comitê de Governança da EBIA é composto por um representante titular e um suplente de cada um dos seguintes órgãos e instituições:

I - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações – MCTI;

II - Rede MCTI/EMBRAPPII de Inovação em Inteligência Artificial; e

III - Instituições Convidadas.

Art. 3º A presidência do Comitê de Governança da EBIA será exercida pelo Secretário de Empreendedorismo e Inovações do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações ou, no seu impedimento, por outro membro do Comitê por ele designado.

Art. 4º A Secretaria-Executiva do Comitê de Governança da EBIA será exercida pela Coordenação de Transformação Digital (CGTR) do Departamento de Ciência e Tecnologia Digital (DECTI) da Secretaria de Empreendedorismo e Inovações (SEMPI) do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações (MCTI), e pela Rede MCTI/EMBRAPPII de Inovação em Inteligência Artificial.

### **DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 5º São atribuições do Comitê de Governança da EBIA:

- I. Colaborar com diferentes órgãos e entidades públicas com competências ligadas à temática digital para que os programas, projetos e iniciativas nesses temas sejam coerentes com a EBIA.
- II. Promover o compartilhamento de informações e a análise de impacto das iniciativas setoriais no ambiente da inteligência artificial, visando à harmonização e à promoção de eficiência e sinergia entre as ações a cargo de diferentes órgãos e entidades.
- III. Articular-se com instâncias similares de outros países, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.
- IV. Expedir recomendações necessárias ao exercício de sua competência.

- V. Propor às instâncias competentes a adoção de medidas e a edição de atos normativos necessários para a execução das ações estratégicas identificadas.
- VI. Deliberar acerca da instituição da instância técnica multissetorial, com a finalidade de propiciar o permanente diálogo e articulação entre o Poder Público e representantes da comunidade científica, do setor produtivo e da sociedade civil, no que se refere à avaliação, implantação e atualização da EBIA.
- VII. Opinar sobre qualquer tema relacionado às suas competências.
- VIII. Deliberar quanto à instituição de subcomitês temáticos e estabelecer seus objetivos específicos, composição, coordenação e prazo.
- IX. Deliberar sobre a atualização e revisão periódica da EBIA.
- X. Aprovar seu regimento interno.
- XI. Elaborar e aprovar anualmente o Plano de Trabalho, estabelecendo cronograma e definindo prioridades e eventuais revisões dentre as ações estratégicas previstas na EBIA.
- XII. Aprovar anualmente o Relatório de Acompanhamento e a avaliar os periódicos dos resultados da EBIA, apoiado em indicadores e métricas predefinidos.

Art. 6º São atribuições da Secretaria-Executiva do Comitê de Governança da EBIA:

- I. Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê de Governança da EBIA e coordenar a elaboração das respectivas pautas.
- II. Apoiar as atividades operacionais do Comitê de Governança da EBIA, em articulação com o seu Presidente.
- III. Coordenar e acompanhar as atividades dos subcomitês temáticos, em articulação com o seu Presidente.
- IV. Solicitar informações e apoio técnico aos órgãos e entidades integrantes do Comitê de Governança da EBIA para consecução de suas competências.
- V. Apoiar a realização de estudos e fornecer insumos técnicos necessários para subsidiar as decisões do Comitê de Governança da EBIA.
- VI. Acompanhar a implementação das deliberações e diretrizes fixadas pelo Comitê de Governança da EBIA.
- VII. Elaborar Relatório de Acompanhamento Anual da implementação das ações estratégicas definidas na EBIA, a serem apreciados e aprovados pelo Comitê de Governança da EBIA.
- VIII. Acompanhar e propor encaminhamentos quanto aos temas relacionados à IA ainda não designados a nenhum órgão ou entidade.
- IX. Facilitar a interlocução e a interação entre os diferentes órgãos e entidades que compõem o Comitê de Governança, inclusive com aqueles não representados no Comitê.

- X. Estimular e apoiar os órgãos e as entidades do Poder Público nas questões relacionadas à IA.
- XI. Divulgar os documentos aprovados pelo Comitê de Governança da EBIA no sítio do MCTI.
- XII. Exercer outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Comitê de Governança da EBIA.

Art. 7º São atribuições do Presidente do Comitê de Governança da EBIA:

- I. Presidir as reuniões e coordenar os processos deliberativos.
- II. Designar responsável pela elaboração da ata das reuniões.
- III. Tomar as providências necessárias para a divulgação e publicação dos atos do Comitê de Governança da EBIA.
- IV. Tomar as providências necessárias para a implementação das decisões do Comitê de Governança da EBIA.
- V. Estabelecer forma, incluindo o uso de meios eletrônicos, assim como critérios e prazos para deliberação sobre assuntos urgentes.
- VI. Representar institucionalmente o Comitê de Governança da EBIA; ou designar outro membro do Comitê para tal efeito.
- VII. Designar os coordenadores de subcomitês temáticos.
- VIII. Convidar representantes de outros órgãos e entidades públicas ou privadas, assim como representantes do Poder Legislativo e do Poder Judiciário, para participar como Instituições Convidadas das reuniões e atividades do Comitê de Governança da EBIA.

Art. 8º São atribuições dos membros titulares do Comitê de Governança da EBIA:

- I. Deliberar nas questões levadas à deliberação do Comitê de Governança da EBIA.
- II. Participar de subcomitês temáticos, ou indicar representantes para tal.
- III. Propor assuntos para a pauta de reunião.
- IV. Propor forma, critérios e prazos para deliberação sobre assuntos urgentes.
- V. Propor a convocação de reuniões extraordinárias do Comitê de Governança da EBIA.
- VI. Propor a criação de subcomitês temáticos.
- VII. Coordenar subcomitês temáticos.
- VIII. Propor nomes de especialistas não-membros do Comitê de Governança da EBIA para participar de subcomitês.
- IX. Propor nomes de convidados para participar de apresentações durante reuniões do Comitê de Governança da EBIA, com finalidades específicas definidas previamente.

## **DOS SUBCOMITÊS TEMÁTICOS**

Art. 9º O Comitê de Governança da EBIA poderá instituir subcomitês temáticos, estabelecendo seus objetivos específicos, composição, coordenador e prazo, para os quais serão convidados a participar os órgãos e entidades com competências relativas ao tema.

Parágrafo único. Os subcomitês deverão, sempre que possível, coordenar-se com outras instâncias colegiadas existentes com atuação na temática de IA, de modo a promover a harmonização, eficiência e sinergia das políticas e ações nesse campo.

Art. 10º São atribuições do Coordenador do Subcomitê:

- I. Definir a forma de organização dos trabalhos, com base nos critérios estabelecidos pelo Comitê de Governança da EBIA na criação do subcomitê.
- II. Coordenar e acompanhar os trabalhos do subcomitê.
- III. Convidar outras Instituições ou especialistas para colaborar com os trabalhos do subcomitê.
- IV. Apresentar informes ao Comitê de Governança da EBIA sobre o andamento dos trabalhos do subcomitê.
- V. Encaminhar ao Comitê de Governança da EBIA os resultados dos trabalhos realizados pelo subcomitê.
- VI. Exercer outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Comitê de Governança da EBIA.

## **DAS REUNIÕES**

Art. 11º As reuniões destinam-se à discussão, estudo, aprovação e deliberação sobre assuntos de competência do Comitê de Governança da EBIA.

§1º As reuniões do Comitê de Governança da EBIA serão instaladas com a presença mínima de três membros e as deliberações serão por maioria simples.

§2º As reuniões serão realizadas, de preferência, por meio de sessão remotas.

§3º Quando houver necessidade de reuniões presenciais, serão realizadas em local e datas definidas pelo Presidente, podendo os demais membros apresentar sugestões de locais e datas alternativas.

Art. 12. O Comitê de Governança da EBIA reunir-se-á trimestralmente, em caráter ordinário, e, extraordinariamente, sempre que for convocado por seu Presidente ou pela maioria de seus membros.

Art. 13. Os membros do Comitê de Governança da EBIA deverão ser convocados para participar das reuniões com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos.

§1º A pauta de reunião, juntamente com a documentação relativa aos assuntos constantes da pauta, deverá ser distribuída aos membros do Comitê de Governança da EBIA com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos da reunião.

§ 2º As propostas de modificação em documentos incluídos em pauta para deliberação deverão ser submetidas aos membros do Comitê de Governança da EBIA com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da reunião.

§ 3º A Ata da Reunião deverá ser preparada em no máximo até 10 (dez) dias úteis, contados do encerramento da Reunião, e submetida à aprovação da maioria dos membros do Comitê de Governança da EBIA.

§ 4º Em casos excepcionais poderão ser incluídos na ordem do dia, a posteriori, assuntos para discussão e deliberações.

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 14. A participação no Comitê de Governança da EBIA e em seus subcomitês será considerada serviço de natureza relevante e não enseja qualquer tipo de remuneração.

Art. 15. A comunicação com a Secretaria-Executiva do Comitê de Governança da EBIA deve ser realizada por meio do e-mail: [inteligencia.artificial@mctic.gov.br](mailto:inteligencia.artificial@mctic.gov.br).

Art. 16. Anualmente deverá ser realizada reunião do Comitê de Governança da EBIA para aprovação do Relatório de Acompanhamento e do Plano de Trabalho do exercício corrente; e estabelecimento e aprovação do Plano de Trabalho para o exercício seguinte.